

Proposta de Sarney altera a regulamentação do divórcio

21 SET 1977

CORREIO BRAZILIENSE

Hoje, a Comissão de Justiça do Senado aprovou o substitutivo Heitor Dias ao projeto de lei dos senadores Acioly Filho (Arena-PA) e Nelson Carneiro (MDB-RJ) regulamentando o divórcio. Ontem, o Senador José Sarney (Arena-MA) apresentou outro projeto com o mesmo objetivo, "atender às repercussões que a implantação do divórcio no Brasil provoca no Direito de Família e na legislação civil pertinente".

A José Sarney pareceu mais aconselhável, tecnicamente, introduzir alterações de fundo no próprio Código Civil, ao invés de amputar sua estrutura, através de revogações maciças de artigos. O mesmo critério é adotado com relação ao direito processual correspondente que o projeto soluciona através de pequenas alterações do Código do Processo Civil.

A primeira alteração proposta é a nova redação do parágrafo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, de forma diferente daquela proposta pelo Senador Nelson Carneiro. O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os conjuges forem brasileiros, deverá ser reconhecido no Brasil imediatamente, segundo José

Sarney, para os efeitos de guarda dos filhos e patrimonial, produzindo os demais efeitos somente depois de três anos da data de sentença. Novos impedimentos são também introduzidos pelo senador maranhense aos previstos no Código Civil.

O projeto Sarney amplia o conceito de dispositivos do Código, para proibir o casamento de pessoa condenada por homicídio, ou tentativa, contra seu cônjuge. Revela, também, duas preocupações fundamentais com os filhos e com a mulher. Quanto aos filhos, o projeto elimina a adjetivação de "ilegítimo" e "natural", igualando-os, no tratamento da lei, inclusive para efeitos sucessórios. Sarney acha que todo filho é filho, utilizando a expressão "legítimo" apenas para o filho consanguíneo e a fim de diferenciá-lo do filho adotivo que, por sua vez, e para efeito de sucessão, é a ele comparado quando concorrer diretamente. O projeto dá ao casamento o efeito de criar a família legítima e de impor aos pais deveres comuns para com os filhos comuns, sem prejuízo dos deveres de cada um para com os filhos de outras uniões anteriores.